TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **003/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA SUA **PROCURADORIA-GERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL**, inscrita no **CNPJ** 00.394.643/0001-67, situada no SAM, Projeção I, 4º andar, sala 412, Brasília-DF, doravante designada **PGDF**, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, Dra. **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, por força do Decreto nº 01, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 395, de 31 de julho de 2001 e o Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto no **PA 0018993/2020 SEI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de parceria, de forma integrada, entre o **TJDFT** e a **PGDF** para a execução de projetos, eventos ou ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES - Os partícipes **TJDFT** e **PGDF**, imbuídos com espírito de cooperação, comprometem-se a:

I - Fomentar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, visando a racionalização da tramitação de processos judiciais, a otimização de julgamentos, a formação de precedentes qualificados, a molecularização na resolução dos conflitos e a prevenção de conflitos de maior abrangência;

II - Adotar providências administrativas, operacionais e normativas para o aprimoramento e a adequação de rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

III – Designar gestores e técnicos para a elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

IV – Sugerir ações e eventos que fomentem a resolução consensual das controvérsias, em temas de interesse da **PGDF**;

V - Promover iniciativas de conscientização sobre os impactos deletérios do excesso de litigiosidade no sistema de Justiça, com prejuízo à razoável duração dos processos.

VI – Os relatórios a serem produzidos, que contenham informações de unidades vinculadas à Primeira e à Segunda Vice-Presidências e à Corregedoria da Justiça devem lhe ser previamente submetidos, sendo vedado o encaminhamento direto às Unidades vinculadas, inclusive aos Juízos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT**, por meio de seu Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, se compromete a:

I – Disponibilizar um canal de comunicação aos membros da **PGDF** para o trato das ações voltadas à diminuição da litigiosidade desnecessária;

II – Disponibilizar relatórios, estudos ou notas técnicas relacionados a temas e litígios de interesse da **PGDF**, com base em parâmetros definidos em plano de trabalho, extraídos a partir de base de dados constantes de seus sistemas informatizados, em especial do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

III – Promover estudos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade, para auxiliar na gestão de processos em que a **PGDF** atue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PGDF - A **PGDF** se compromete a:

I – Fomentar a elaboração de normas internas, orientações e súmulas administrativas que recomendem o não ajuizamento de ações ou interposições de recursos, quando contrários à jurisprudência sedimentada pelo **TJDFT** e pelos Tribunais Superiores;

II - Indicar, a partir dos dados e relatórios fornecidos pelo **TJDFT**, medidas, práticas e rotinas que possibilitem a racionalização das atividades desenvolvidas, com vistas conferir tratamento adequado aos processos judiciais, especialmente em demandas repetitivas ou de massa;

III - Indicar temas jurídicos que sejam objeto de processos em tramitação no **TJDFT** com característica de repetitividade (potencial ou efetiva), aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

IV – Designar membros para participar de reuniões organizadas pelo Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal definidoras de estratégias para rápida solução de litígios;

V – Formar coordenações temáticas e nomear seus respectivos coordenadores, com objetivo de apresentar relatórios de atividades, sugestões e proposições para o Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal;

VI – Indicar temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

VII – Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações resultantes deste Termo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA VIGÊNCIA -** O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As minutas do termo aditivo de que trata o caput devem ser previamente submetidas à consultoria jurídica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **PGDF**, no Diário Oficial do Distrito

Federal, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **PGDF** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PGDF** - titular dos dados – está ciente de que o **TJDFT** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJDFT** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **PGDF** e ao **TJDFT** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJDFT.**

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **TJDFT** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **PGDF** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **TJDFT** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo de cooperação.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **TJDFT**, a qualquer momento, que sejam

eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **TJDFT** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **TJDFT** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este termo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Acordo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Metas	Atividades	Indicador de cumprimento	Prazo sugerido

Instituição, no âmbito da PGDF, de grupo temático e designação do respectivo Coordenador.	Instituir e designar Procuradores do Distrito Federal para a coordenação de grupo temático, por critério de conhecimento, interesse ou afinidade dos membros, na área de Direito Público.	Apresentação dos membros integrantes de grupo temático instituído no âmbito da PGDF.	15 dias.
Levantamento de temas recorrentes de interesse da Fazenda Pública Distrital ainda não sedimentados na Jurisprudência.	Pesquisa de temas recorrentes no Tribunal, mas ainda não pacificados pela Jurisprudência.	Apresentação de relatório, pelos Grupos Temáticos do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, com formulação de proposta de tratamento adequado para os temas indicados.	2 meses.
Levantamento dos Temas de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos de interesse do Distrito Federal pendentes de julgamento no STF e STJ.	Exame e catalogação dos Temas de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos pendentes de julgamento, com apontamento da data provável de julgamento.	Apresentação de relatório com a identificação dos temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral e Recursos Especiais Repetitivos pendentes de julgamento e possíveis datas para o julgamento.	1 mês.
Levantamento da quantidade de processos de que o Distrito Federal participe, sobrestados no TJDFT em razão de demandas repetitivas.	Pesquisa na base de dados dos sistemas informatizados do TJDFT.	Apresentação de relatório com a quantificação dos processos sobrestados no âmbito do TJDFT.	1 mês.
Levantamento de temas recorrentes de interesse da PGDF e monitoramento de sua taxa de êxito.	Pesquisa na base de dados dos sistemas informatizados do TJDFT.	Apresentação de relatório com os temas de processos e recursos recorrentes da PGDF, com o apontamento da taxa de êxito.	3 meses.
Identificação e sistematização dos temas objetos de ações coletivas em tramitação no TJDFT, em que o Distrito Federal figure como parte ou interessada.	Pesquisa na base de dados dos sistemas informatizados do TJDFT.	Apresentação de relatório com os temas objetos de ações coletivas em tramitação no TJDFT, em que o Distrito Federal figure como parte ou interessada.	2 meses.
Identificação de temas passíveis de aprovação de súmulas administrativas da PGDF, que orientem o não ajuizamento de ações ou a não interposição de recursos.	Pesquisa na base de dados dos sistemas informatizados do TJDFT.	Apresentação de relatório com os temas passíveis de aprovação de súmulas administrativas no âmbito da PGDF.	2 meses.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Lavocat Galvão**, **Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 26/01/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2188485** e o código CRC **2DB4C58E**.

0018993/2020 2188485v1